



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), para proibir a entrega dos títulos honoríficos durante os 3 (três) meses que antecederem à realização de eleições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 347.

§ 1º É vedada a entrega dos títulos honoríficos previstos no “caput” deste artigo a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação durante os 3 (três) meses que antecederem à realização de eleições.”(NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de novembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

HÉLIO RODRIGUES
1º Secretário

DR. MILTON FERREIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para proibir a entrega dos títulos honoríficos previstos no "caput" de seu artigo 347 durante os 3 (três) meses que antecederem à realização de eleições a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

No ponto, trata-se de medida que busca adequar a disciplina da realização de solenidades ou de entregas de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de São Paulo às principais normas que regem o processo eleitoral nacional, eis que boa parte das vedações previstas na Lei Federal nº 9504/1997 têm por base o marco temporal de três meses que antecede às eleições, tais como:

- i. O art. 73, que lista as condutas vedadas aos agentes públicos nos três meses que antecedem o pleito, como:
 - a. Nomeações e exonerações (exceto cargos comissionados e funções de confiança);
 - b. Transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios;
 - c. Publicidade institucional de atos, programas, obras e serviços públicos;
 - d. Inaugurações de obras públicas com participação de candidatos.
- ii. O art. 74, que proíbe a realização de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações e eventos durante o período eleitoral.
- iii. O art. 75, que restringe a veiculação de propaganda institucional em sites oficiais.

Perceba-se, por um lado, que a proibição ora proposta, a uma só vez, resguarda ambos os parlamentares proponentes e as pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação destinatárias de honrarias, assim como a própria instituição Câmara Municipal, na medida em que a entrega de honrarias tem o potencial de ser interpretado – sobretudo pelos órgãos de controle eleitoral – como uma conduta eleitoral vedada, hipótese em que se abriria margem para a responsabilização pertinente.

Por outro lado, é importante se destacar que a restrição ora proposta não mitiga qualquer iniciativa parlamentar atinente à proposta de concessão de honrarias a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito da Câmara Municipal. Vale dizer:

1. aos Vereadores continuará a ser possível, em qualquer momento, apresentar proposições tendo por finalidade conceder honrarias, a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeações;
2. à Câmara Municipal, por meio de suas comissões e de seu plenário, continuará a ser possível deliberar quaisquer proposições tendo por finalidade conceder honrarias;



3. a única vedação residirá, exclusivamente, quanto à efetiva entrega, a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, da honraria devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, requeremos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de resolução.